LEI N.º 6.352, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inclui e altera número de cargos no artigo 27, da Lei Municipal 2.279, de 25 de junho de 1990, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o cargo abaixo relacionado no artigo 27, da Lei Municipal 2.279, de junho de 1990, que *Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências*, com alterações posteriores, conforme segue:

N.º de Cargos	Denominação	Código	Padrão
e Funções			
1	Coordenador Municipal de Defesa Civil	1.04	4

Art. 2.º As atribuições do cargo criado no art. 1.º são as que constam do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Altera de 41 (quarenta e um) para 40 (quarenta) o número de cargos de Coordenador de Setor (CC/FG 04), previstos no artigo 27, da Lei Municipal 2.279, de junho de 1990, com alterações posteriores.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2006 - Manutenção do Gabinete

Rubrica: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam Secretário da Administração

ANEXO

Denominação do Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Atribuições:

- a) <u>Descrição</u> <u>Sintética</u>: articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.
- b) Descrição Analítica: coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais

b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

Requisitos para investidura:

a) Idade: Mínima de 18 anos.